CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 532/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ E A FIRMA ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. RODRIGO DE MOURA SANTOS, portador da cédula de identidade de n.º 21.281.092-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.013.817-96, como **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ECOPLEX INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.867.870/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, nº 1040, Km 70, Bloco 02, Galpão 03 e 04, Bairro Benedito, Indaial/SC, CEP: 89.084-405, endereço eletrônico: admecoplex@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. **Rildo da Silva Barbosa**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024, oriundo do CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO**,** a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de futura e eventual "**Aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino de Maricá/RJ durante o ano letivo de 2026, pelo período de 12 (doze) meses**", conforme a solicitação e necessidade da secretaria de educação, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº **14293/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° **14293/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024, oriundo do CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, bem como o processo administrativo nº **14293/2025**, visando a "**Aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino de Maricá/RJ durante o ano letivo de 2026, pelo período de 12 (doze) meses**", de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maricá, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº **14293/2025**.

2.2. Objeto da contratação:

R. S. BARBOSA

LOTE 1 - UNIFORMES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DA ATA**
1	BERMUDA ESCOLAR FEMININA	UNI	23.618	R$ 31,95	R$ 754.595,10
2	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	UNI	34.959	R$ 31,95	R$ 1.116.940,05
3	BLUSA DE MOLETOM	UNI	12.752	R$ 63,90	R$ 814.852,80
4	CALÇA ESCOLAR	UNI	18.140	R$ 43,20	R$ 783.648,00
5	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	UNI	108.642	R$ 23,75	R$ 2.580.247,50
6	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	UNI	72.428	R$ 24,00	R$ 1.738.272,00
7	CAMISETA ESCOLAR REGATA	UNI	70.386	R$ 23,75	R$ 1.671.667,50
8	JAQUETA DE TACTEL	UNI	14.392	R$ 84,50	R$ 1.216.124,00
9	JAQUETA ESCOLAR	UNI	9.070	R$ 64,90	R$ 588.643,00
10	MEIA ESCOLAR	PAR	108.642	R$ 7,97	R$ 865.876,74
11	SHORT SAIA	UNI	11.809	R$ 31,90	R$ 376.707,10
TOTAL LOTE 1: 12.507.573,79					**R$**

LOTE 2 - UNIFORMES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DA ATA**
1	SANDÁLIA TIPO BABUCHE	PAR	944	R$ 62,90	R$ 59.377,60
2	SANDÁLIA TIPO PAPETE	PAR	18.140	R$ 62,90	R$ 1.141.006,00
3	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	PAR	72.428	R$ 87,50	R$ 6.337.450,00
TOTAL LOTE 2:					**R$ 7.537.833,60**
VALOR TOTAL LOTES 1 E 2: 20.045.407,39					**R$**

R. S. BARBOSA

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E PAGAMENTOS

5.1. O valor de referência do objeto deste Contrato é de **R$ 20.045.407,39** (vinte milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos).

R. S. BARBOSA

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a cada CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

R. S. BARBOSA

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

R. S. BARBOSA

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

9.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

9.4. A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 confere à Administração, as prerrogativas de:

a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Fiscalizar sua execução;

R. S. BARBOSA

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2127;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 9836/2025.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2127;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 9837/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

R. S. BARBOSA

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei

nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omisso, a Ata de Registro de Preços nº 013/2024 em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024 (Proc. Adm. nº 09/2024), oriundo do CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, bem como o processo administrativo nº 353/2025.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Maricá, data da última assinatura.

RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Assinado de forma digital por RODRIGO DE MOURA SANTOS:11701381796
Dados: 2025.12.24 11:41:17 -03'00'

RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RILDO DA SILVA BARBOSA:25728721885
Assinado de forma digital por RILDO DA SILVA BARBOSA:25728721885
Dados: 2025.12.24 11:04:24 -03'00'

RILDO DA SILVA BARBOSA
ECOPLEX INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA